



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.614 DE 12 DE MAIO DE 2021

**ACRESCENTA OS §§ 3º e 4º AO ART. 1º DA LEI N.º
1.449 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 1.449 de 28 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“§3º Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, a percepção da gratificação prevista no *caput* fica também condicionada ao cumprimento do percentual de 100% de cadastro das famílias a serem cadastradas na microárea.

§4º As famílias mencionadas no parágrafo anterior serão apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua descoberta, ao responsável pela Supervisão e Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, cabendo a este acompanhar a realização do cadastro e emitir relatório mensal informando se o Agente Comunitário de Saúde está apto a receber o incentivo”.

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 1.603 de 25 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de maio de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal